

DECRETO Nº 598/2026

"Regulamenta a Declaração Mensal de Serviços (DMS) e institui a sua versão eletrônica (DMS-e), conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 013/2021 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. [inserir artigo da Lei Orgânica Municipal] da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 149 a 163 da Lei Complementar nº 013, de 20 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal - CTM), que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

CONSIDERANDO a competência do Município para instituir obrigações acessórias, conforme o disposto nos artigos 354 a 356 do CTM, visando à correta fiscalização e arrecadação dos tributos;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os procedimentos fiscais, utilizando a tecnologia para simplificar e dar transparência às obrigações tributárias;

CONSIDERANDO a importância de classificar as obrigações de acordo com os diferentes regimes tributários federais, em observância aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DO MEIO DE ENTREGA DA DMS-e

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e), documento fiscal-digital de apresentação obrigatória, destinado a registrar as informações relativas aos serviços prestados, tomados ou intermediados, com ou sem a ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º. A DMS-e será gerada em arquivo digital, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, e transmitida ao Fisco Municipal.

§ 1º A transmissão será realizada, **preferencialmente**, por meio de sistema eletrônico próprio para a DMS-e, quando este for disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Na indisponibilidade ou até a efetiva implantação do sistema eletrônico próprio, a DMS-e deverá ser encaminhada, mensalmente, por meio do **sistema de Protocolo Web oficial: <https://santa-maria-das-barreiras-pa.prefeituramoderna.com.br/meuiptu/protocoloweb/index.php?cidade=santa>**.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 3º. São obrigados à apresentação da DMS-e:

I - Os prestadores de serviços, pessoas jurídicas e a elas equiparadas, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município, ainda que imunes, isentos ou optantes pelo Simples Nacional.

II - Os tomadores ou intermediários de serviços, pessoas jurídicas e a elas equiparadas, estabelecidos no Município, ainda que imunes ou isentos, responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN.

III - Os órgãos da administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, que se utilizarem de serviços cujo imposto seja devido neste Município.

Art. 4º. A obrigatoriedade de apresentação da DMS-e observará as seguintes classificações, de acordo com o regime tributário federal do contribuinte:

I - Para as pessoas jurídicas enquadradas nos regimes de Lucro Real ou Lucro Presumido: a apresentação é obrigatória, devendo conter a totalidade dos serviços prestados e/ou tomados.

II - Para as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional: a apresentação da DMS-e é obrigatória para o registro de todos os serviços prestados e dos serviços tomados com retenção de ISSQN na fonte, não dispensando o cumprimento das obrigações no Portal do Simples Nacional.

III - Para o Microempreendedor Individual (MEI): fica **dispensada** a apresentação da DMS-e, exceto se prestar serviço sujeito à retenção na fonte ou exceder o limite de receita bruta anual, situações em que deverá cumprir as obrigações deste Decreto.

Art. 5º. A DMS-e deverá ser apresentada mesmo na ausência de movimento econômico, situação em que o contribuinte deverá realizar a "Declaração Sem Movimento".

CAPÍTULO III DO PRAZO E DAS PENALIDADES

Art. 6º. A DMS-e deverá ser transmitida à Secretaria Municipal de Fazenda mensalmente, **até o dia 15 (quinze)** do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º. A falta de apresentação da DMS-e no prazo estabelecido, ou sua apresentação com dados incorretos ou omissões, sujeitará o infrator à penalidade prevista no **Art. 373 da Lei Complementar Municipal nº 013/2021 (Código Tributário Municipal)**.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares a este Decreto, inclusive o modelo do arquivo digital da DMS-e e manuais de orientação.

Art. 9º. Dúvidas relativas à aplicação deste Decreto ou ao preenchimento e envio da DMS-e poderão ser dirimidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: **tributosmb@yahoo.com.br**.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 001/2014 e demais disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2026**.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

JOSE BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal